



## Proc. Administrativo 7- 463/2022

---

**De:** Alexandre J. - PGM-DCJ

**Para:** SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

**Data:** 27/09/2022 às 15:50:36

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DGC, SF-DCL

### Pregão 92-2022 - Proc Adm 227 - Proteção e Segurança

Segue em anexo o parecer final do procedimento licitatório nº 92/2022

—  
**Alexandre Vanin Justo**  
ADVOGADO OAB/PR 45.942

**Anexos:**

PARECER\_FINAL\_PREGAO\_ELETRONICO\_para\_REGISTRO\_DE\_PRECO\_92\_2022\_.pdf



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇO 92/2022.

**INTERESSADO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 92/2022 – PROCESSO Nº 227/2022 - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (BOTINA, ÓCULOS, MÁSCARAS, LUVA, CAPA DE CHUVA E OUTROS) E UNIFORMES (CAMISETAS, JALECOS E OUTROS) PARA USO PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS. CERTAME EXCLUSIVO PARA ME E EPP. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 47 E 48 DA LC 123/2006. PARECER FINAL.

**I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer final sobre o Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 92/2022, para futuras e eventuais aquisições de materiais de proteção e segurança (botina, óculos, máscaras, luva, capa de chuva e outros) e uniformes (camisetas, jalecos e outros) para uso pelos servidores municipais (o registro de preços terá vigência de 12 meses), nos termos da ata final, lista de vencedores e termo de adjudicação.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

É o que se relata.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR  
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**II - DA ANÁLISE JURÍDICA**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, primeiramente, verifica-se que na fase inicial, leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório, já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.024/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, constata-se não haver documentos que tenham sido submetidos à apreciação desta Procuradoria Municipal.

Em análise a ata presente nos autos, verificasse que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes (LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA, CARLA SAQUETTI 07296294906, MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP, ROSILENE TONATTO SPAZZINI – EPP, C F ANTONELLI EIRELI, R. P FERRAGENS LTDA, JD ELETRO COMERCIAL LTDA, BID COMÉRCIO LTDA, LIRIA JONER, G F CONFECÇOES LTDA-EPP, R3 CONFECÇÃO LTDA, ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI, KR. BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI, PROTILIFE COMÉRCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA, SANDRA REGINA ALINO DA SILVA, COMERCIAL MONTANNA, SANDRA REGINA ALINO DA SILVA), assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, foram adjudicadas as empresas vencedoras que apresentaram a melhor proposta com relação ao critério “melhor/menor preço por item”, sendo as seguintes denominadas, nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedores do Processo e Termo de Adjudicação:

LOTE	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
01	Eco - Farmas Comércio de Medicamentos - Eireli	85.477.586/0001-32	4.000,00
11	Sandra Regina Alino da Silva Cornelio Procopio	05.404.458/0001-20	13.132,00
09, 13, 16	PROTLIFE COMERCIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA	36.532.868/0001-80	28.464,40
12, 18	BID COMÉRCIO LTDA	45.055.784/0001-93	27.892,50
06	CARLA SAQUETTI 07296294906	44.016.310/0001-70	3.540,00
04	LIRIA JONER	33.419.057/0001-89	10.739,00
02, 03, 14, 19	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP	18.274.923/0001-05	58.754,20
05	R3 CONFECÇÃO LTDA	31.102.014/0001-40	36.490,00

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Quanto mais, nossa conclusão é de que o processo se encontra regular, completo e plenamente em acordo com a legislação aplicável, estando em condição de ser homologado pela Administração, na pessoa de seu Gestor, ou seja, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**III - DA CONCLUSÃO**

Dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 27 de setembro de 2022

**ALEXANDRE VANIN JUSTO**  
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942  
MATRÍCULA Nº 2380-9



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0A5-828C-334D-6C79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 27/09/2022 15:51:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/A0A5-828C-334D-6C79>